

ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

CONTRATO Nº <u>58</u>/2022.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOPOLIS E DO OUTRO, A EMPRESA ANDERSON SILVA GARCIA MORENO - EPP FUNDAMENTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2022 SRP.

CONTRATATE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOPOLIS/SE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 13.108.535/0001-22, com endereço na Praça 16 de Outubro, 135, centro, Carmópolis/SE, neste ato representado por sua Prefeita Municipal a Sr.ª Esmeralda Mara Silva Cruz, portadora do RG 584451 SSP/SE e CPF 201.995.545-87, residente à Rua Otacílio Vieira de Melo, nº 121, na cidade de Carmópolis, Estado de Sergipe, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa ANDERSON SILVA GARCIA MORENO - EPP sob o nº CNPJ: 10.540.191/0001-38, com sede na Avenida Maranhão, 1190, Dezoito do Forte, CEP: 49072-000, Aracaju/SE, neste ato representado pelo Sr. Anderson Silva Garcia Moreno, solteiro, empresário, portador do RG Nº 1422901 SSP/SE e CPF: 797.574.6454-20, residente e domiciliado na Avenida João Ribeiro, 1307, Santo Antônio, CEP: 49060-330, Aracaju/SE, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, fundamentado no Processo de Licitação na modalidade Pregão de nº 17/2022, que será regido em conformidade com a da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecendo integralmente o regulamento aprovado pelo Decreto Municipal 2971, de 03 de dezembro de 2012 e 3568 de 08 de maio de 2017 e Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e, ainda, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93)

1.1 Este Contrato tem por objeto Contratação de empresa destinada ao fornecimento, montagem e desmontagem, acabamentos internos de divisórias naval e portas com ferragens, para atendimento da demanda da Prefeitura de Carmópolis/SE, de acordo com o Decreto Municipal nº 2.971/2012, que integrarão o Sistema de Registro de Preços, e conforme especificações técnicas constantes do Edital, que faz parte integrante do presente termo.

Parágrafo único – Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observados integralmente a proposta elaborada pela CONTRATADA, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93)

2.1. O objeto será fornecido mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº. 8.666/93)

3.0 As despesas oriundas do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento Programa de 2022, obedecendo a seguinte classificação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	25030	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER		
PROJETO/ATIVIDADE	2006	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER		
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	3390.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA		
SUBELEMENTO DA DESPESA	39.17	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS DE OUTRAS NATUREZAS		
FONTE DE RECURSO 1500		RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE PMC	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
04	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PORTA PARA DIVISÓRIA TIPO NAVAL (0,80 X 2,10M), COMPLETA, COM DOBRADIÇAS, FECHADURA, REQUADROS, BATENTES ETC. MARCA PERFIL GERAIS		05	R\$ 260,00	R\$ 1.300,00
VALOR TOTAL					R\$ 1.300,00

- 4. O valor máximo estimado para a contratação do objeto será de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), sendo que o pagamento será efetuado de acordo com a medição apresentada pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação
- §1º. Nos preços estão incluídas todas as despesas de salários e encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, exceto os impostos e as taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.
- §2º Não haverá reajuste de preços, durante o período dos 12 (doze) meses contratados. Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC/FGV, e desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 40, XI da Lei nº. 8.666/93.
- §3º Os pagamentos poderão ser sustados pela Prefeitura, nos seguintes casos:
- I O Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiro que possam, de qualquer forma, prejudicar a Prefeitura;
- II Inadimplência de obrigações da Contratada para com a Prefeitura por conta do Contrato;
- III Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pela Prefeitura e nos demais Anexos deste Edital;
- IV Erros ou vícios nas faturas.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93)

5. O prazo de execução dos serviços, objeto deste Contrato, será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão e do consequente recebimento da Ordem de Serviços pelo licitante vencedor, podendo ser prorrogado, em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6. Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:
- 6.1. Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, serviço dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade da Contratada;
- 6.2.A Contratada deverá, se assim exigido, manter à disposição no local da prestação dos serviços do objeto desse Contrato, um preposto responsável pela empresa;
- 6.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Secretaria ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- 6.4 Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;
- 6.5. Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- 6.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência da garantia dada, estipulada na proposta da Contratada;





ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

- 6.7 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração ou delito, seja qual for, quando praticado por empregado seu e relacionado à execução do serviço prestado à Prefeitura, sobretudo quando envolver o nome e ou a imagem deste ou de qualquer de seus servidores ou autoridades usuárias;
- 6.8 Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7. O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:
- 7.1. Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- 7.2. Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- 7.3. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- 7.4. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

- 8. A execução do presente Contrato será fiscalizada por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Carmópolis, com autoridade para exercer, em nome do CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização do objeto contratado.
- 8.1. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:
- I Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato;
- II Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada dos serviços;
- III Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;
- IV Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 8.2. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLAUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

9. Os serviços deverão ser executados durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento, e ainda nas condições a seguir:
- 10.1.1 Acompanhadas das Certidões Negativas de Débitos CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social INSS; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, Certidão Negativa de Débitos junto às Fazendas, Federal, Estadual e Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- 10.1.2. Eventuais pagamentos efetuados a maior ou a menor em virtude de erro no faturamento, poderão ser compensados quando evidenciado o referido equívoco.





10.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 10.1.1 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11. No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o CONTRATANTE, as sanções administrativas aplicadas à CONTRATADA serão:
- I Advertência;
- II Multa:
- III Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 11.1. A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal dos serviços em atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério da Prefeitura, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente;
- 11.2. Caso a CONTRATADA venha a falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 11.3. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do CONTRATANTE.
- 11.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTRATO E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES

- 1. Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Re-Ratificação, as alterações contratuais que julgarem convenientes.
- 12.1.A critério do CONTRATANTE e em função das necessidades que possam surgir, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato.
- 12.2. A Administração poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência do Pregão Presencial e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:
- a) for requerida ou decretada a falência ou liquidação da **CONTRATADA**, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;
- b) a Contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;
- c) em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.
- 12.3. Em caso de concordata, o Contrato poderá ser mantido, se a CONTRATADA oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93)

13. O presente Contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, a juízo do **CONTRATANTE**, nos casos previstos no Art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, reconhecidos os direitos da Administração.





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93)

14. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15. Fica eleito o Foro da Cidade de Carmópolis/SE, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Carmópolis/SE, 31 de 30 LHO de 2022.

ESMERALDA MARA SILVA CRUZ PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOPOLIS Órgão Gerenciador

ANDERSON SILVA GARCIA
MORENO:10540191000138
MORENO:10540191000138
Dados: 2022.07.2111:06:18-03'00'

ANDERSON SILVA GARCIA MORENO ANDERSON SILVA GARCIA MORENO - EPP PRESTADOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:
1- Mani ferminder silver Contos Perserio
CPF: 033.612.095-55
2-Laisa Quile Silva do Sonto
CPF: 041 tol 185-30